



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001674-14.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Dispensa presencial - Contratação de empresa especializada em coleta e descarte de lixo infectante produzido pela SAMES.

DESPACHO Nº 1425 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio da Seção de Assistência Médica e Social - SAMES, visando a contratação de empresa, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde gerados por esta unidade do TRE-RO, abrangendo etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, com contrato de vigência de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2025, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização da Demanda - DFD ([1208500](#)) e Solicitação de Contratação ([1208546](#)).

Por meio do Despacho nº 1988/2024 ([1209863](#)), o Secretário da SAOFC autorizou, de forma excepcional, a adoção do procedimento da dispensa presencial para a contratação, em função das justificativas apontadas pela unidade demandante nos documentos da fase de planejamento da contratação, com fundamento no § 2º do art. 28 da IN TRE-RO nº 9/2022.

Para instruir os autos, carrou-se o Documento de Formalização da Demanda ([1208500](#)); informação conclusiva sobre o valor estimado ([1219511](#)) no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); e a versão final do Termo de Referência nº 30/2024-SAMES ([1227651](#)), com a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, critérios de aceitação do objeto, valor e prazo, contrato, pagamento, gestão e fiscalização.

A unidade demandante, nos termos do item 3.1 do TR ([1227651](#)), justifica a contratação tendo em vista a necessidade de coleta dos resíduos infectantes para continuidade da prestação de assistência aos servidores em serviço, considerando que as atividades assistenciais em saúde requerem, portanto, que sejam adotados procedimentos especializados para a coleta e o processamento dos resíduos gerados, tais como material biológico contaminado, perfurocortantes e químicos.

O valor total da contratação foi estimado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor obtido por meio da Cotação de Preços - SAMES ([1219159](#)), realizada no mercado local registrado na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) juntada ao evento n. [1219511](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Dentre as empresas que participaram da cotação a que ofertou melhor proposta foi a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA., sob o CNPJ nº 10.331.865/0001-94 ([1219191](#)), apresentada regularidade mínima para contratar com a Administração Pública conforme certidões de regularidade juntadas nos eventos [1228917](#), [1227597](#), [1219191](#), [1219192](#), [1219193](#), [1219199](#), [1219200](#) e [1221188](#).

Após diligências, a SAC atestou a regularidade do processamento do feito às normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação direta por dispensa de licitação ([1228632](#)).

A COFC, nos termos da Informação nº 240/2024 ([1229926](#)), atestou ser tratar de despesas de contratação com previsão de execução orçamentária no exercício vindouro para o qual não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro, dos valores a serem executados em 2025, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Registrando, por fim que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação.

A SECONT elaborou minuta de contrato ([1283612](#)) e remeteu o feito à AJSAOFC para análise ([1283613](#)).

A Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 337/2024 ([1285786](#)), opinou, em síntese, pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, da empresa vencedora da cotação de preços; pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela conformidade da minuta de instrumento contratual juntada ao evento n. [1283612](#) com as regras da Lei nº 14.133/2021; e pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial da contratação tendo em vista seu valor estar abaixo do patamar da dispensa legal, ocorrendo a publicação do extrato do contrato juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO. Alertou ainda sobre a necessidade de atualização dos documentos de habilitação exigidos pelo item 5.1 e 14.2 do TR citado, antes da autorização para contratação direta pretendida, em razão de os documentos contidos nos eventos [1228917](#), [1219193](#), [1219199](#), [1219200](#) e [1227597](#) estarem vencidos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela contratação da empresa vencedora, de forma direta, por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021; pela publicação do ato de dispensa, em prestígio ao princípio da publicidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, conforme item 28 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022; e pela atualização dos documentos de habilitação, antes da contratação direta, apontados no TR item 5.1 e 14.2, conforme apontado no item 39, b, "ii" do parecer jurídico ([1292371](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021**, nos termos do inciso II do artigo 75, assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

Dessa feita, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** não supera o limite legal permitido no art. 75, II, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2024 para a cifra de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Decreto n. 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatório da contratação que, em não sendo um certame licitatório, a própria Lei 14.133/2021, em seu art. 72, elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal, nos termos da IN n. 9/2022, que nos casos de contratação di-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

reta trouxe como obrigatórios o DFD (Documento de Formalização da Demanda), Estimativa da despesa e TR/PB, acostados aos autos nos eventos n. [1208500](#), [1219511](#) e [1227651](#) respectivamente, facultando a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos e, em não havendo contrato, equipe de gestão de contrato, restando-se justificada a ausência de tais documentos.

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (envio das cotações a diversas empresas do ramo); e b) a **justificativa do preço** (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021 - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento [1219511](#)).

Dessa feita, restam atendidos os requisitos de natureza obrigatória para todas as contratações públicas, isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Dessa forma, **nos moldes como operacionalizadas pela unidade demandante nos presentes autos**, resta justificada a escolha da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 10.331.865/0001-94, por ter ofertado a melhor/mais vantajosa proposta dentre as participantes na cifra de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** ([1219185](#)).

No caso sob análise, a **empresa escolhida apresenta regularidade mínima para contratar com a Administração Pública** conforme se verifica nas certidões juntadas nos eventos [1228917](#), [1227597](#), [1219191](#), [1219192](#), [1219193](#), [1219199](#), [1219200](#) e [1221188](#), restando-se atendidos os requisitos de regularidade da empresa a ser contratada. Registra-se a necessidade de atualizar as certidões contidas nos eventos [1228917](#), [1219193](#), [1219199](#), [1219200](#) e [1227597](#) por estarem vencidas, conforme apurado pela AJSAOFC.

Além disso, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que resta **devidamente justificado o preço a ser contratado**, uma



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

vez que a aferição dos preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, de modo que restam cumpridas as exigências previstas na lei 14.133/2021.

No tocante à aferição de eventual **fracionamento indevido de despesa**, nos termos registrados pelo Secretário da SAOFC no evento n. [1274740](#), no PSEI n. 0000170-70.2024.6.22.8000, **não** há indicação de qualquer outra contratação anterior no exercício corrente do objeto que se pretende contratar nestes autos, o que afasta qualquer questionamento envolvendo o tema fracionamento.

Verifica-se, ainda, que nos termos do item 6 do TR, a unidade solicitante, em que pese, registrar acerca da inaplicabilidade dos critérios de sustentabilidade específicos, esclareceu que quanto ao gerenciamento dos resíduos, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS e as diretrizes da Lei nº 12.305 - Política Nacional de Resíduos sólidos, Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 - ANVISA.

Feitos os registros da viabilidade da aquisição pretendida via dispensa de licitação, necessário se faz registrar a questão relativa a forma de seleção do fornecedor.

Em que pese o artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021 eleger a forma eletrônica como a preferencial, a unidade demandante optou pela dispensa tradicional como forma de seleção do fornecedor, com fundamento no § 2º do artigo 28 da IN nº 09 do TRE-RO e autorização por meio do Despacho nº 1988/2024 da SAOFC, utilizando o critério de julgamento por menor preço global.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda – DFD ([1208500](#)), Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta ([1219511](#)), no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), e o Termo de Referência n. 30/2024 - SAMES ([1227651](#)), analisados e tidos como regulares pela SAC ([1228632](#)), os quais podem ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 "a" do anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022;

2 - autorizo a Contratação por meio de dispensa de licitação dos serviços especificados conforme TR, diretamente com a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA.**, sob o CNPJ n. 10.331.865/0001-94 ([1219191](#)), vencedora da co-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

tação de preços, pelo valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública, conforme certidões de regularidade juntadas nos eventos [1228917](#), [1227597](#), [1219191](#), [1219192](#), [1219193](#), [1219199](#), [1219200](#), [1221188](#), em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo [art. 74, inciso III, "f" da Lei. nº 14.133/2021](#);

3 - determino a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022;

4 - determino a atualização dos documentos de habilitação, antes da contratação direta, apontados no TR item 5.1 e 14.2, conforme apontado no item 39, b, "ii" do Parecer Jurídico nº 597/2024 ([1285786](#)).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 06/12/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1294785** e o código CRC **27C13C24**.